



CONTRATO Nº 20261021002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260828/0002-46
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE050/2026-SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO – EIRELI, PARA OS FINS QUE ASEGUIR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da Secretaria Municipal De Educação, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Patriciana Mesquita Braga, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO - EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 15.234.948/0001-89, sediado(a) na Avenida Antonio Joaquim de Sousa, 1259, Centro, Nova Russas / CE - CEP: 62.200-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Naille Martins Evangelista, portador(a) do CPF nº 080.451.633-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20260828/0002-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE050/2026-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO COMPLETO PARA REALIZAÇÃO DAS SOLENIDADES DE FORMATURA DOS CONCLUDENTES DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS AOS ESTUDANTES PARTICIPANTES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VESTIDO FEMININO INFANTIL PARA FORMATURA – FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS (TAMANHO P, M, G E GG INFANTIL). MODELO EVASÊ; CINTURA MARCADA; SAIA RODADA COM VOLUME; ESTILO FORMAL INFANTIL. ESTRUTURA – PARTE SUPERIOR (CORPO) DECOTE REDONDO, FECHADO; SEM MANGAS; RECORTE NA CINTURA (SEPARAÇÃO ENTRE CORPO E SAIA); FRENTE SEM RECORTE; COSTAS COM ABERTURA PARA FECHAMENTO; TECIDO PRINCIPAL: CREPE LEVE OU ZEBELINE LEVE (COR OFF-WHITE OU EQUIVALENTE); FORRO: ALGODÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE; ESTRUTURA: ENTRETELA LEVE (QUANDO NECESSÁRIO); FECHAMENTO TRASEIRO POR: ZÍPER INVISÍVEL, OU BOTÕES (TIPO PÉROLA OU REVESTIDOS NO MESMO TECIDO); FAIXA DE CINTURA: FAIXA COM APROXIMADAMENTE 6 CM DE LARGURA; CONFECCIONADA NO MESMO TECIDO DA PARTE SUPERIOR; APLICAÇÃO DE DETALHE DECORATIVO (PÉROLA CENTRAL OU EQUIVALENTE); FAIXA FIXA AO VESTIDO; SAIA (CAMADAS – ITEM ESSENCIAL): SAIA ESTRUTURADA EM CAMADAS PARA GARANTIR VOLUME ADEQUADO: CAMADA 1 – FORRO/BASE: TECIDO EM ALGODÃO OU EQUIVALENTE; CORTE MEIO GODÊ; COMPRIMENTO ATÉ O JOELHO (APROXIMADAMENTE 4 CM ABAIXO); CAMADA 2 – ARMAÇÃO MATERIAL: FILÓ OU TULE RÍGIDO; MÍNIMO DE 2 CAMADAS; FUNÇÃO: PROPORCIONAR VOLUME; CAMADA 3 – CAMADA PRINCIPAL: TECIDO: TULE FINO;	MARCA PRÓPRIA	475,00	Unidade	518,00	246.050,00



	MÍNIMO DE 2 CAMADAS; CORTE FRANZIDO; COMPRIMENTO IGUAL OU LEVEMENTE SUPERIOR AO FORRO; BARRA: APLICAÇÃO DE RENDA DELICADA (PADRÃO FLORAL OU EQUIVALENTE); COSTURA SOBREPOSTA AO TULE; APLICAÇÃO OPCIONAL DE PÉROLAS PEQUENAS (3 MM A 5 MM); DISTRIBUIÇÃO EQUILIBRADA, SEM EXCESSO; LAÇO DECORATIVO: CONFECCIONADO NO MESMO TECIDO DA PARTE SUPERIOR; COSTURA EMBUTIDA; ESTRUTURADO COM MANTA LEVE (APROX. 3 MM); APLICADO NA REGIÃO DA CINTURA; TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. A AFERIÇÃO DAS MEDIDAS, OBRIGATÓRIA, DEVERÁ ACONTECER "IN LOCO".					
2	MEIA CALÇA INFANTIL - FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS. MEIA-CALÇA INFANTIL CONFECCIONADA EM MATERIAL ELÁSTICO E RESISTENTE (POLIAMIDA COM ELASTANO OU MATERIAL EQUIVALENTE), NA COR CHAMPANHE, INDICADA PARA USO EM EVENTOS FORMAIS ESCOLARES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO: MEIA-CALÇA (CORPO INTEIRO); COR: BRANCA OU EQUIVALENTE; MATERIAL: POLIAMIDA COM ELASTANO OU MATERIAL EQUIVALENTE; TEXTURA: LISA, SEM DESENHOS OU ESTAMPAS; TRANSPARÊNCIA: LEVE A MÉDIA (FIO APROXIMADO ENTRE 20 E 40 DEN); CINTURA COM ELÁSTICO CONFORTÁVEL, SEM COMPRESSÃO EXCESSIVA; BOA ELASTICIDADE, PERMITINDO AJUSTE AO CORPO INFANTIL; COSTURAS REFORÇADAS, EVITANDO RASGOS DURANTE O USO; TOQUE MACIO, CONFORTÁVEL PARA USO PROLONGADO; ACABAMENTO UNIFORME, SEM FALHAS OU IMPERFEIÇÕES; TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	MARCA PRÓPRIA	475,00	Unidade	34,00	16.150,00
3	SAPATO INFANTIL FEMININO - FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS. SAPATO INFANTIL FEMININO TIPO BONECA/SAPATILHA, CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE (VERNIZ OU MATERIAL EQUIVALENTE), NA COR OFF-WHITE OU SIMILAR, INDICADO PARA USO EM EVENTOS FORMAIS ESCOLARES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO: SAPATILHA INFANTIL FECHADA (TIPO BONECA); COR: OFF-WHITE, BEGE CLARO OU EQUIVALENTE; MATERIAL EXTERNO: SINTÉTICO TIPO VERNIZ OU MATERIAL EQUIVALENTE; MATERIAL INTERNO: FORRO MACIO, CONFORTÁVEL; PALMILHA: ACOLCHOADA OU COM CONFORTO EQUIVALENTE; SOLADO: BORRACHA OU MATERIAL ANTIDERRAPANTE; SALTO: BAIXO OU QUADRADO, COM ALTURA APROXIMADA DE ATÉ 2 CM; FECHAMENTO: TIRA SUPERIOR COM FIVELA, VELCRO OU SISTEMA EQUIVALENTE; BICO: ARREDONDADO; ESTRUTURA LEVE, ADEQUADA PARA USO INFANTIL; TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	BEBELUCHA	475,00	par	171,00	81.225,00
4	CAMISA SOCIAL INFANTIL BRANCA - FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS. CAMISA SOCIAL INFANTIL, CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE, CONFORTÁVEL E ADEQUADO PARA USO FORMAL INFANTIL, NA COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR: BRANCA; TECIDO: TRICOLINE 100% ALGODÃO COM ELASTANO OU MATERIAL EQUIVALENTE; MODELAGEM: TRADICIONAL, LEVEMENTE AJUSTADA AO CORPO INFANTIL; MANGA: LONGA, COM PUNHOS AJUSTÁVEIS; GOLA: TIPO SOCIAL COM PÉ DE GOLA; FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES; BOTÕES: PEQUENOS, RESISTENTES, PODENDO SER PEROLADOS OU EQUIVALENTES; PUNHOS COM NO MÍNIMO 01 BOTÃO FUNCIONAL; COSTURAS REFORÇADAS; ACABAMENTO UNIFORME; SEM REBARBAS, FALHAS OU DEFORMAÇÕES; TECIDO CONFORTÁVEL, COM BOA RESPIRABILIDADE; ADEQUADO PARA USO PROLONGADO; TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. A AFERIÇÃO DAS MEDIDAS, OBRIGATÓRIA, DEVERÁ ACONTECER "IN LOCO".	MARCA PRÓPRIA	453,00	Unidade	133,00	60.249,00



5	CALÇA SOCIAL INFANTIL OFF-WHITE - FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS. CALÇA SOCIAL INFANTIL, CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE E CONFORTÁVEL, NA COR OFF-WHITE OU EQUIVALENTE. INDICADA PARA USO EM EVENTOS FORMAIS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR: OFF-WHITE OU EQUIVALENTE; TECIDO: SARJA COM ELASTANO (APROX. 2% A 5%) OU MATERIAL EQUIVALENTE; MODELAGEM: CORTE RETO OU SLIM LEVE; CINTURA: MÉDIA, COM CÔS ANATÔMICO; AJUSTE: ADEQUADO AO CORPO INFANTIL; PARTE FRONTAL: LISA, SEM PREGAS; PARTE TRASEIRA: COM PENCES PARA MELHOR AJUSTE; BARRA: SIMPLES (ACABAMENTO TRADICIONAL); BOA ELASTICIDADE PARA MOBILIDADE; CONFORTO NO USO; COSTURAS REFORÇADAS; ACABAMENTO UNIFORME; SEM DEFORMAÇÕES OU FALHAS; TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. A AFERIÇÃO DAS MEDIDAS, OBRIGATÓRIA, DEVERÁ ACONTECER "IN LOCO".	MARCA PRÓPRIA	453,00	Unidade	138,00	62.514,00
6	SAPATO SOCIAL INFANTIL MASCULINO - FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS. SAPATO SOCIAL INFANTIL MASCULINO, NA COR MARROM, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E CONFORTÁVEL, INDICADO PARA USO EM EVENTOS FORMAIS ESCOLARES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO: SOCIAL CLÁSSICO (TIPO OXFORD, DERBY OU EQUIVALENTE); COR: MARROM (VARIAÇÕES COMO CAFÉ OU CASTANHO SÃO ACEITÁVEIS); MATERIAL EXTERNO: SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE (PU), COURO OU MATERIAL EQUIVALENTE; MATERIAL INTERNO: FORRO MACIO E CONFORTÁVEL; PALMILHA: ACOLCHOADA OU COM CONFORTO EQUIVALENTE; SOLADO: BORRACHA, TR (TERMOPLÁSTICO) OU MATERIAL ANTIDERRAPANTE EQUIVALENTE; SISTEMA DE FECHAMENTO: CADARÇO OU SISTEMA EQUIVALENTE; BICO: ARREDONDADO OU LEVEMENTE ALONGADO; SALTO: BAIXO (APROXIMADAMENTE 1 CM A 2,5 CM); ESTRUTURA LEVE, ADEQUADA PARA USO INFANTIL; REQUISITOS DE DESEMPENHO: BOA ESTABILIDADE AO CAMINHAR; CONFORTO PARA USO PROLONGADO; RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO; SOLADO COM ADERÊNCIA (ANTIDERRAPANTE); NÃO APRESENTAR DEFORMAÇÕES COM USO NORMAL; TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	JB	453,00	Par	167,00	75.651,00
7	CINTO SOCIAL INFANTIL MASCULINO - FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS. CINTO SOCIAL INFANTIL MASCULINO, NA COR MARROM, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E FLEXÍVEL, INDICADO PARA USO EM CONJUNTO COM TRAJE SOCIAL EM EVENTOS FORMAIS ESCOLARES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR: MARROM (VARIAÇÕES COMO CAFÉ, CASTANHO OU SIMILAR SÃO ACEITÁVEIS); MATERIAL: SINTÉTICO (PU), COURO OU MATERIAL EQUIVALENTE; FIVELA: METÁLICA, RESISTENTE, COM PINO (MODELO TRADICIONAL); ACABAMENTO DA FIVELA: CROMADO, NIQUELADO OU EQUIVALENTE; ESTRUTURA: FLEXÍVEL, PORÉM RESISTENTE À DEFORMAÇÃO; LARGURA APROXIMADA: ENTRE 2,5 CM E 3,5 CM; SISTEMA DE AJUSTE: FUIROS SEQUENCIAIS OU SISTEMA EQUIVALENTE; BORDAS: ACABADAS, SEM REBARBAS; REQUISITOS DE DESEMPENHO: BOA RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO; AJUSTE ADEQUADO AO CORPO INFANTIL; FACILIDADE DE COLOCAÇÃO E RETIRADA; MANUTENÇÃO DA FORMA SEM DEFORMAR; REQUISITOS DE QUALIDADE: ACABAMENTO UNIFORME; SEM FALHAS, RACHADURAS OU IMPERFEIÇÕES; FIVELA BEM FIXADA; MATERIAL DURÁVEL E DE BOA APRESENTAÇÃO ESTÉTICA; TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	JB	453,00	Unidade	58,00	26.274,00
8	MEIA SOCIAL INFANTIL MASCULINA - FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS. MEIA SOCIAL INFANTIL MASCULINA - FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS - MEIA SOCIAL INFANTIL MASCULINA, NA COR MARROM, CONFECCIONADA EM	MARCA PRÓPRIA	453,00	Par	16,00	7.248,00



MATERIAL TÊXTIL MACIO, ELÁSTICO E RESISTENTE, INDICADA PARA USO COM TRAJE SOCIAL EM EVENTOS FORMAIS ESCOLARES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO: MEIA SOCIAL (CANO MÉDIO OU LONGO); COR: MARROM (PODENDO VARIAR ENTRE TONS COMO CAFÉ OU CASTANHO); MATERIAL: ALGODÃO, POLIAMIDA COM ELASTANO OU MATERIAL EQUIVALENTE; COMPOSIÇÃO: COM ELASTICIDADE ADEQUADA PARA AJUSTE AO PÉ INFANTIL; TEXTURA: LISA, SEM ESTAMPAS OU DESENHOS; CANO: ALTURA SUFICIENTE PARA USO COM CALÇA SOCIAL (MÍNIMO MEIA CANELA); PUNHO: ELÁSTICO CONFORTÁVEL, SEM COMPRESSÃO EXCESSIVA; BOA FIXAÇÃO NA PERNA, SEM ESCORREGAR; CONFORTO PARA USO PROLONGADO; BOA ABSORÇÃO DE UMIDADE; RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO E LAVAGENS; ACABAMENTO UNIFORME; SEM FALHAS DE COSTURA OU FIOS SOLTOS; SEM DEFORMAÇÕES APÓS USO REGULAR; MATERIAL MACIO AO TOQUE; NUMERAÇÃO INFANTIL VARIADA (A DEFINIR CONFORME DEMANDA); MATERIAL ATÓXICO E SEGURO PARA USO INFANTIL; TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.						
VALOR TOTAL						R\$ 575.361,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Do modelo de execução contratual:

3.1.1. A contratada deverá realizar a aferição individual das medidas dos estudantes diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o correto dimensionamento das peças, o adequado ajuste ao usuário e a uniformidade visual das solenidades, conforme estabelecido nas especificações da contratação.

3.1.2. O início da **aferição das medidas dos estudantes, deverá ser iniciado em até 05(cinco) dias** da requisição da Contratante, nas quantidades e definições dos itens, e concluí-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Devendo ser informado com antecedência de 24(vinte e quatro horas), caso haja alguma alteração do cronograma, ficando a critério da Contratante, analisar o pedido.

3.1.3. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da validação, pela CONTRATANTE, da relação consolidada das medidas, tamanhos e numerações. A CONTRATADA deverá realizar prova ou verificação intermediária das peças confeccionadas e executar, antes da entrega definitiva, todos os ajustes necessários.

3.1.3.1. Os itens que apresentarem tamanho inadequado, defeito, desconformidade ou necessidade de ajuste deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem custo adicional.

3.1.4. O local das entregas deverá obedecer o mesmo local da realização das aferições das medidas e dos ajustes.

3.1.5. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.6. Os locais em que devem ser realizadas as aferições e entregas das unidades escolares são:

ESCOLA	ENDEREÇO
ESC. DE CID. AIRAM VERAS	RUA CAPISTRANO DE ABREU, S/N IPASE. 63700-450 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. AMADEU CATUNDA	RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 1852 PONTE PRETA. 63704-510 CRATEÚS - CE

ESC. DE CID. ANTONIO ANÍSIO DA FROTA (CAIC)	RUA JOSE GOMES DOS ANJOS, S/N CIDADE NOVA. 63705-806 CRATEÚS - CE
CENTRO INT. DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS (CIEC)	RUA FIRMINO ROSA, 837, CENTRO, CRATEÚS, CE, CEP 63700-025
ESC. DE CID. EXTERNATO NOSSA SRA. DE FÁTIMA	RUA FREI VIDAL DA PENHA, 1500 SAO JOSE. 63704-015 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. FRANCISCA MACHADO	RUA FRANCISCO MARIANO, 1535 FATIMA II. 63702-000 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. FURTADO LEITE	AVENIDA EDILBERTO FROTA, CAMPO VELHO. 63701-250 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. GENERAL SOUTO MAIOR	RUA CORONEL LUCIO, 109 CENTRO. 63700-001 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. JOSÉ FREIRE FILHO	RUA JOSE DE SOUSA MARTINS, PATRIARCAS. 63705-440 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. MARIA JOSÉ BEZERRA DE MELO	RUA DOUTOR JULIO LIMA, 2351 CAMPO VELHO. 63701-230 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. OLAVO BILAC	VILA DOS SARGENTOS, S/N EM CRATEÚS, CE, COM CEP 63708-480
ESC. DE CID. PADRE BONFIM	RUA JOSÉ SABÓIA LIVREIRO, 1609, FÁTIMA I, CEP 63703-070
ESC. DE CID. ANTONIO CIPRIANO DE MIRANDA	INGA, S/N ZONA RURAL. 63705-990 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. BELARMINO LOPES PINTO	CAIXA POSTAL COMUNITARIA RUA PRINCIPAL, S/N, ZONA RURAL CEP: 63705-990. CRATEÚS, C
ESC. DE CID. CORAÇÃO DE JESUS	SANTO ANDRE, S/N 63715-990 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. FRANCISCO CARLOS DE PINHO	ASSENTAMENTO SAO JOSE, ZONA RURAL. 63728-000 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. FRANCISCO DE ALCÂNTARA BARROS	MONTE NEBO, S/N ZONA RURAL. 63715-990 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. IBIAPABA	RUA DOMINGOS BEZERRA DE FRANÇA, 261, ZONA RURAL, EM CRATEÚS - CE, CEP 63725-990
ESC. DE CID. IMACULADA CONCEIÇÃO	CORREDORES, S/N ZONA RURAL. 63735-000 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. JOÃO LUCIANO	ASSIS, S/N ZONA RURAL. 63723-000 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. JOAQUIM BRAZ DE OLIVEIRA	LAGOA DAS PEDRAS, S/N ZONA RURAL. 63714-000 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. JOAQUIM FERREIRA DO BONFIM	CURRAL VELHO, S/N ZONA RURAL. 63716-000 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. JOSÉ DE ARAÚJO VERAS	POVOADO QUEIMADAS, S/N ZONA RURAL. 63710-990 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. JOSÉ MARTINS DE LIMA	PATOS, S/N ZONA RURAL. 63705-990 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. JOSÉ SOARES GODINHO	ESTACAO, SN ZONA RURAL. 63714-000 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. LUIZ XIMENES ARAGÃO	ROSARIO, S/N ZONA RURAL. 63715-000 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. LUTANDO PARA VENCER	ASSENTAMENTO IRAPUA DE CIMA - POCINHOS, ZONA RURAL, DISTRITO DE IRAPUA, CRATEÚS, CE
ESC. DE CID. MARIA BEZERRA DE SOUSA	CABECA DA ONCA, S/N ZONA RURAL. 63715-990 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. REALEJO	RUA PRINCIPAL, S/N, REALEJO, CENTRO, 63736-974, CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. SANTA ROSA	JARDIM, ZONA RURAL. 63728-000 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. ADRIANA GOMES DA SILVA FERNANDES	SANTANA, S/N ZONA RURAL. 63735-000 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO, S/N ZONA RURAL. 63705-990 CRATEÚS - CE.
ESC. DE CID. SÃO JOSÉ	RUA POTL S/N, CENTRO. 63720-976 CRATEÚS - CE
ESC. DE CID. UMBELINO ALVES DA SILVA	CURRAL DO MEIO S/N, ZONA RURAL. 63700-977 CRATEÚS - CE.

3.2. Do modelo de gestão do contrato:

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.2.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.2.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **RS 575.361,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
 - 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
 - f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação nº 0801.12.122.0037.2.035 - Secretaria de Educação - Gestão Administrativa e Operacional, Fonte de Recursos - 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação no Elemento e Subelementos de Despesa (s): 3.3.90.30.00 / 3.3.90.30.23 - Material de Consumo - Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais dos estudantes exclusivamente para aferição de medidas, identificação, produção, ajuste e entrega dos itens contratados, observando a Lei nº 13.709/2018.

É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, compartilhamento com terceiros não autorizados, formação de cadastro comercial, divulgação de imagens ou contato direto com os estudantes fora das atividades previamente autorizadas.

16.2. A coleta deverá limitar-se aos dados estritamente necessários. Os registros deverão ser armazenados com segurança e eliminados após o recebimento definitivo, ressalvadas as informações cuja conservação seja exigida por lei.

16.3. As aferições deverão ocorrer na presença ou sob supervisão de servidor indicado pela CONTRATANTE, em ambiente adequado, preservando a privacidade, dignidade e integridade dos estudantes.

16.4. A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação ou tratamento irregular dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRATEÚS/CE, 21 de outubro de 2026

PATRICIANA
MESQUITA
BRAGA:93450850334

Assinado de forma
digital por PATRICIANA
MESQUITA
BRAGA:93450850334

PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Ordenadora de Despesas da Secretaria
Municipal de Educação
Responsável legal da CONTRATANTE

**INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECCAO ESTILO
VICIOSO:1523494800
0189**

Assinado digitalmente por INDUSTRIA E
COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO
VICIOSO:15234948000189
ND: C=BR, CN=INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECCAO ESTILO
VICIOSO:15234948000189, O=ICP-Brasil,
OU=AC Solucao Digital Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 15:15:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

**INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÃO
ESTILO VICIOSO LTDA**
Naille Martins Evangelista
Responsável legal da CONTRATADA